



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000093/2021  
**Processo:** 9020-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude**



Trata-se do Projeto de Lei de nº93 de 2021 de autoria da Ilustre vereadora Tallia Sobral Nunes, que "dispõe sobre os direitos garantidos na Casa Abrigo do município de Juiz de Fora, e dá outras providências."

Dessa forma, coforme disposição regimentar, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, nos termos do art.72,X, alínea "a", opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os Direitos da Criança, Adolescente e Juventude.

Nesse sentido, analisando a presente proposta naquilo que é de competência desta Comissão, verificamos que o amparo destinado às mulheres vitimas de violência é estendido aos seus filhos menores (crianças e adolescentes), conforme verificamos abaixo:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Na implantação do Projeto Casa Abrigo, será garantida a infra-estrutura destinada a acolher também os **filhos menores de idade** e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

Também observando a diretriz data no art. 120 da Lei Orgânica, in verbis:

Art. 120. É dever da família, da sociedade e do Poder Público Municipal **assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência**, discriminação, exploração, **violência**, crueldade e opressão.

Liberamos estes autos para que sigam sua regular tramitação até deliberação plenária.

Palácio Barbosa Lima, 24 de setembro de 2021.

André Luiz Vieira  
Vereador André Luiz - Republicanos